

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.293, de 2025.

Publicação: DOU de 28 de março de 2025.

Ementa: Altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.293, de 27 de março de 2025, altera o Anexo VI da Lei nº 13.954, de 2019, com o objetivo de reajustar os soldos dos militares das Forças Armadas, ativos e inativos. A nova tabela de soldos produz efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025, observada a vigência da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

Segundo o texto da MPV, o reajuste será de 9%, dividido em duas parcelas iguais: 4,5% em 2025 e 4,5% em 2026. A medida já está em vigor, mas sua conversão definitiva em lei depende de aprovação pelo Congresso Nacional.

Nos termos do § 1º do art. 2º, os efeitos financeiros decorrentes da MPV ficam condicionados à vigência da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, que ainda aguarda sanção da Presidência da República.

No topo da nova tabela, serão beneficiadas as categorias de almirante de esquadra, general de Exército e tenente-brigadeiro do ar. Na base, ficam o marinheiro-recruta, recruta, soldado, soldado-recruta, soldado de segunda classe (não engajado) e soldado-clarim ou corneteiro de terceira classe.



Por conta da paridade, a medida alcança os militares inativos e pensionistas, que também receberão os reajustes. A MPV será analisada inicialmente por comissão mista no Congresso Nacional, antes de seguir para deliberação nos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

A estimativa é de impacto fiscal da ordem de R\$ 2,5 bilhões neste primeiro ano, e R\$ 5 bilhões a partir do segundo ano.

Brasília, 31 de março de 2025.

Pedro Fernando de Almeida Nery Ferreira
Consultor Legislativo

